



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cid Gomes

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

22 de abril de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.160, de 2023, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que inclui a cultura oceânica nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para tanto, o PL altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, lei conhecida como LDB.

A entrada em vigor da lei proposta ocorrerá na data de sua publicação.

Na justificção, a autora aborda a importância dos oceanos e defende a ampliação dos conhecimentos sobre o tema entre crianças e jovens no âmbito escolar.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), com emenda que incorpora à proposição o conceito de Amazônia Azul.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar a respeito de matérias que versem acerca de normas gerais sobre educação, ensino, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional, como é o caso da proposição em análise. Dado o caráter terminativo do projeto na CE, este parecer aprecia sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além do mérito educacional.

Constitucionalmente, o teor da iniciativa tem fundamento na competência da União de legislar, privativamente, sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inciso XXIV).

Com efeito, o PL trata de matéria em que se admite a iniciativa de membro do Congresso Nacional, pois não se constata na proposição a presença de assunto reservado à iniciativa do Presidente da República, conforme dispõem os arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Igualmente, não há reparos a fazer à constitucionalidade material, à juridicidade ou à técnica legislativa do PL em exame.

No que concerne ao mérito, cumpre concordar com os argumentos da autora sobre necessidade de que temática tão importante seja tratada nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio. O Brasil tem um vasto litoral e a gama de conhecimentos relacionados à vida oceânica, como sua biodiversidade, suas riquezas minerais, seu potencial econômico e os desafios trazidos pelas mudanças climáticas e pela poluição, deve ser levada desde cedo aos estudantes de nossas escolas, na forma em que os sistemas de ensino julgarem mais adequada.

Deve-se enfatizar, ainda, que a difusão dos conhecimentos sobre os oceanos contribuirá significativamente para despertar nas novas gerações o respeito à preservação dos ecossistemas marinhos e o apoio ao desenvolvimento sustentável.

Cabe registrar também o Protocolo de Intenções assinado recentemente entre a ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Luciana Santos, e o secretário-executivo do Ministério da Educação (MEC), Gregório Grisa, para incluir oficialmente a cultura oceânica nos currículos

escolares. Assinado durante o Fórum Internacional “Currículo Azul: Experiências Internacionais em Educação e Cultura Oceânica para a Resiliência Climática”, a medida busca consolidar o Brasil como líder global em educação para a sustentabilidade e ação climática.

Por fim, destacamos o aprimoramento promovido pela emenda que apresentamos no relatório da CMA, para conferir foco na Amazônia Azul, região estratégica que abrange a superfície marítima, as águas sobrejacentes ao leito oceânico, bem como o solo e subsolo marinhos, estendendo-se desde o litoral brasileiro até o limite exterior da Plataforma Continental, de acordo com definição do Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040).

Assim, nosso julgamento é o de que a mudança sugerida na LDB pelo projeto em tela deve ser acolhida por este colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, e da Emenda nº 1-CMA.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5160/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM				2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Cid Gomes
Presidente Eventual

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 22/04/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Relatório de Registro de Presença****8ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES	PRESENTE	1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM		2. AUGUSTA BRITO	
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5160, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 26.
.....

§ 12. A cultura oceânica, com foco na Amazônia Azul, será incluída nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Senador CID GOMES, Presidente Eventual

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5160/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 22/04/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVOU O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA COM A EMENDA Nº 1 - CMA/CE.

22 de abril de 2025

Senador Cid Gomes

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura